

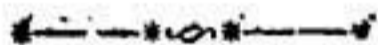
ra a serventia das suas guarnições, se destinará lugar proporcionado, com o prudente arbitrio das pessoas, que serão nomeadas por huma, e outra parte, para a sua demarcação, ficando exceptuado o arrendamento, e sitio de que assentarem, se deve fazer a applicação.

IX. Todas as cobranças da justiça, distribuições, e as administrações que nas ditas Provincias pertencem ás Terras incluídas do dito arrendamento, serão feitas pelo grandioso Sarde Say em tudo o que lhe respeitar, e a beneficio da execução do mesmo arrendamento.

X. Como o Grandioso Sarde Say Costam Saunto Bonsulò, se faz digno de toda a attenção, por estar actualmente no serviço do Magestoso Estado, por quem he protegido, se obriga o Grandioso Sarde Say Quema Saunto Bonsulò a pagar-lhe a sua pensão annual de duas mil rupiaz, com toda a pontualidade, em qualquer parte aonde se achar, com declaração porém, que se aquellas forem cobradas pelo Felicissimo Nànà, será então desobrigado desta satisfação.

XI. Do presente Tratado se darão Copias do mesmo theor assignadas, e selladas, para ficar huma na Secretaria do Magestoso Estado, e remetter se outra ao Grandioso Sarde Say. E que pela sua reciproca observancia, e perpetuo cumprimento, se extinga totalmente a memoria das discordias, e seja radicado hum indefectivel estabelecimento de Paz. Gôas de Julho de 1759. — Belchior José Vás de Carvalho. — Ragunautã Chamo Rao. — Belchior José Vás de Carvalho.

Impr. Avulso.



D. Thomaz de Almeida, Principal Primario da Santa Igreja de Lisboa; do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Director Geral dos Estudos destes Reinos, e seus Dominios, &c. Faço saber a todos, que este Edital virem, ou delle tiverem noticia, que, havendo-me ElRei Nosso Senhor por effeito da Sua Real Grandeza, e Piedade creado Director Geral dos Estudos destes Reinos, e seus Dominios por Decreto de seis de Julho do presente anno para executar as sempre admiraveis providencias, e acertadissimas Instrucções, com que o mesmo Senhor tem determinado estabelecer de novo os Estudos em seus dilatados Dominios; desterrando, e abolindo os antigos methodos, que só servião de consumir os tempos, sem a utilidade, que podia corresponder-lhes; perda tão sensivel, como todos, os que a experimentárão sentem sem remedio: sendo a cultura das Sciencias dos Vassallos o mais bem fundado estabelecimento para o serviço de Deos, e das Monarquias, não podia a sua effiz applicação esquecer ao nosso Adoravel Soberano, que com tanta vantagem a todos os seus Gloriosos Ascendentes, tem procurado a felicidade de seus ditosos Vassallos: E desejando eu empregar todos os meus cuidados na prompta, e fiel execução do que me está determinado, e sendo a primeira acção a escolha dos Mestres, que hão de ensinar a Grammatica Latina, Rethorica, e Grego, que devo propôr a Sua Magestade, para que seja servido dar a Sua Real Aprovação: e dependendo muito do acerto desta escolha o feliz progresso de hum estabelecimento o mais glorioso; provendo as Cadeiras dos Mestres, que sejam ao

mesmo tempo em vida, e costumes exemplares, e de sciencia, e condição conhecida, deve preceder a esta eleição huma noticia geral, que chegue a todos, para que os que quizerem pertender occupar as referidas Cadeiras fação o seu requerimento, declarando o que pertendem ensinar, a sua assistencia, e se tem ja exercitado o Magisterio publica, ou particularmente, e o Bairro, ou ruas em que o praticarão; para que tirando-se as informações necessarias da vida, e costumes de cada hum, e aproveitamento de seus Discipulos, se os tiverem tido, se possa passar aos exames de Capacidade, e Literatura, conforme a Cadeira que pertenderem: Por tanto mando, que dentro do termo de seis dias, que correrão da data deste em diante, me apresentem todos, os que quizerem ser providos, suas petições com as clarezas precisas para as referidas diligencias: o que não só comprehende o provimento das Cadeiras, que se hão de estabelecer na Corte, e Cidade de Lisboa; mas ainda nas Terras visinhas, a respeito das quaes lhe estendo o tempo até quinze dias da data deste em diante, e sem embargo, que para as Provincias de fóra, e para os mais Dominios de ElRei Nosso Senhor se hão de passar Commissões para as suas Capitaes respectivas, comtudo, se houver pessoas na Corte, ou sua visinhaça, que lhes tenham mais utilidade as Cadeiras das Provincias de fóra, ou ainda no Ultramar, poderão metter suas petições; porque feitas as diligencias tão necessarias para o feliz acerto dos provimentos, e achando-se com as qualidades precisas, serão propostos a Sua Magestade, para resolver com o acerto, que he inseparavel da sua dilatadissima, e profunda comprehensão.

Para que os Estudantes não padeção o damno de ficarem até Outubro sem lição, perdendo o seu adiantamento, e os Mestres sem o lucro, que do seu Magisterio tirão; podem todos os ditos Mestres, que tem Estudos publicos, ou particulares continuar até o ultimo de Setembro do presente anno no mesmo exercicio; com declaração, que só se lhes permite, que o fação pelo novo Compendio do Padre Antonio Pereira, para uso das Escollas da Congregação do Oratorio, ou pela Arte de Grammatica Latina, reformada por Antonio Feliz Mendes, que são as que unicamente permite Sua Magestade em seu Alvará, prohibindo todas as mais; o que se deve observar tão religiosamente, que qualquer desobediencia nesta materia será com o mais severo rigor castigado quem a commetter.

Do primeiro de Outubro do presente anno em diante não poderá ensinar pessoa alguma, nem publica, nem particularmente sem Carta minha, pena de ser castigado como merecer a sua culpa, e de ficar inhabil para ensinar mais nestes Reinos, e seus Dominios. Lisboa, 28 de Julho de 1759. — D. Thomaz de Almeida, Principal, Director Geral.

Impr. Avulso.



EU ELREI. Faço saber a vós Luiz José Nunes Madeira, Juiz de Fora da Covilhã, que tendo consideração ás boas informações, que de vós tive, e por esperar, que em tudo o de que vos encarregar Me servireis com o cuidado, e zelo, que de vós confio: Houve por bem nomear-vos